

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE INVESTIMENTO E
PREVIDÊNCIA DA EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E
ENERGIA S/A, NA FUNDAÇÃO CESP**

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Artigo 1º - O Comitê Gestor de Investimento e Previdência (*"Comitê Gestor"*) é um órgão colegiado de atuação no âmbito do Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensões PSAP/EMAE (BSPS, BD e CV) de caráter permanente, regido pelas normas do presente Regimento Interno (*"Regimento"*).

Artigo 2º - Este Regimento fixa as normas gerais do funcionamento do Comitê Gestor, constituído no âmbito do Plano PSAP/EMAE, as quais deverão ser observadas em consonância com o Regulamento do Plano Previdenciário, bem como o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Conduta e Princípios Éticos e o Regulamento Patrimonial e de Investimentos da Fundação CESP, além da legislação pertinente à Fundação CESP, administradora do PSAP/EMAE.

Artigo 3º - Este Regimento tem a finalidade de sistematizar a composição, estabelecer a competência e as regras para o inter-relacionamento visando a participação dos seus comitentes no processo dos investimentos e previdência, administrados pela Fundação CESP.

Artigo 4º - Este Regimento, no âmbito da Fundação CESP, vem atender às disposições do artigo 13, § 5º do Estatuto e o item 2.2 do Regimento Interno da Fundação CESP, bem como, ao proposto na decisão tomada na 300ª Reunião do Conselho de Curadores, em 29 de agosto de 2000, homologado pela Sexta Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2000.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º - Apreciar e aprovar a Política de Investimentos e o Plano de Aplicação do Patrimônio dos Planos Previdenciários, constituídos pela EMAE, a seguir denominada, neste Regimento (*"Patrocinadora"*), (PSAP-EMAE e outros que vierem a ser instituídos).

Artigo 6º - Deliberar sobre a gestão previdenciária dos planos administrados pela Fundação CESP (PSAP-EMAE e outros que vierem a ser instituídos).

Artigo 7º - Informar anualmente à Fundação CESP os nomes dentre os comitentes do Comitê Gestor, únicos a manter contato direto e rotineiro com a

Jari

Ces

09/9/2013

Jari

Diretoria de Investimentos e Patrimônio e a Diretoria de Previdência da Fundação CESP.

Artigo 8º - Eleger anualmente o Coordenador e o Secretário.

Artigo 9º - Estudar e encaminhar as novas propostas de alocações dos recursos garantidores.

Artigo 10º - Estudar e encaminhar novas propostas para o plano de previdência.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 11 - A composição será paritária entre os representantes da Patrocinadora e os representantes dos Participantes Ativos e Assistidos.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por 4 (quatro) representantes, com igual número de suplentes, sendo 2 (dois) indicados pela Patrocinadora, 1 (um) eleito pelos Participantes Ativos e 1 (um) eleito pelos Assistidos.

§ 2º - Os representantes dos Participantes Ativos, titular e suplente, serão escolhidos através de processo eletivo organizado pela Patrocinadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos junto aos sindicatos representativos da categoria, dentro da massa de empregados Participantes Ativos à Fundação CESP no Plano Previdenciário PSAP/EMAE.

§ 3º - Os representantes dos Assistidos, titular e suplente, serão escolhidos entre os aposentados e pensionistas do PSAP/EMAE da Fundação CESP, cujas regras estão estabelecidas no Regulamento Eleitoral do processo eletivo do Comitê Gestor, na Fundação CESP.

§ 4º - Os suplentes indicados pela Patrocinadora poderão substituir, para todos os atos do Comitê Gestor, qualquer um dos titulares da Patrocinadora.

CAPÍTULO IV – DA CONDIÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE REPRESENTANTE DO COMITÊ GESTOR

Artigo 12 - Os representantes da Patrocinadora e dos Participantes Ativos deverão pertencer ao quadro de empregados da Patrocinadora e terem aderido ao PSAP/EMAE.

Artigo 13 - Os representantes dos Assistidos deverão pertencer ao quadro de assistidos da Fundação CESP no PSAP/EMAE.

Jaer

Car
m

09/9/2013

Jaer

Artigo 14 - Os representantes da Patrocinadora serão indicados pela Presidência; os representantes dos Participantes Ativos e dos Assistidos, por meio de eleição direta de seus pares.

CAPÍTULO V – DO MANDATO

Artigo 15 - O mandato dos representantes do Comitê Gestor será de 03 (três) anos, contados a partir de sua posse, em ata, com possibilidade de uma reeleição consecutiva para os representantes dos Participantes Ativos e Assistidos.

§ 1º - Findo o mandato, os representantes do Comitê Gestor permanecerão em seus cargos até que haja efetiva posse de seus sucessores.

§ 2º - Todos os representantes do Comitê Gestor exercerão seus mandatos como voluntários, sem qualquer tipo de remuneração, mesmo a título de pró-labore e comissões, não havendo qualquer tipo de vínculo empregatício estabelecido em função do cargo de comitente.

§ 3º - Perderá o mandato, o representante do Comitê Gestor que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 2 (duas) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado por escrito.

§ 4º - Perderá, ainda, o mandato os representantes da Patrocinadora e dos Participantes Ativos que se desligarem do quadro de empregados, exceto se permanecerem coligado ou autopatrocinado, ou forem cedidos para outras entidades, exceto os empregados cedidos para entidades sindicais. A data de saída do Comitê Gestor coincidirá com a data de desligamento ou cessão.

Artigo 16 - Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do termino do mandato dos representantes eleitos do Comitê Gestor, será encaminhada ata do Comitê comunicando a Patrocinadora e a Fundação CESP, adotando os procedimentos constantes do artigo 25.

CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE TITULAR

Artigo 17 - Quando da ausência ou impedimento do titular este deverá comunicar o seu suplente.

CAPÍTULO VII – DA VACÂNCIA

Artigo 18 - Ocorrendo a vacância do titular, o suplente assumirá a titularidade.



09/9/2013



Artigo 19 – Ocorrendo as vacâncias concomitantes do comitente titular e de seu suplente, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) registro do fato em ata da reunião do Comitê Gestor e notificação imediata à Patrocinadora e à Fundação CESP;
- b) se as vacâncias forem dos cargos de comitentes titulares e suplentes representantes dos Participantes Ativos e/ou Assistidos:
 - i) decorridos $\frac{3}{4}$ ou mais dos mandatos, os demais representantes do Comitê Gestor, exercerão seus mandatos sem recomposição da vacância e
 - ii) decorridos menos de $\frac{3}{4}$ do mandato, os demais representantes do Comitê Gestor adotarão as medidas previstas no artigo 25 para que os eleitos ocupem o cargo pelo período restante do mandato em vigor.
- c) se as vacâncias forem dos cargos de comitentes titulares e suplentes representantes da Patrocinadora, no prazo de até 15 dias corridos, contados do recebimento da notificação do fato pelo Comitê Gestor, a Patrocinadora fará a indicação de novos representantes para ocuparem os cargos interinamente pelo período restante do mandato em vigor, respeitadas as condições previstas nos artigos 12 e 14.
 - i) os indicados assumirão seus cargos na reunião seguinte do Comitê Gestor, imediatamente após a indicação, mediante registro da posse em ata e na qual passarão a deliberar as questões constantes da pauta.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DOS COMITENTES REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E DOS ASSISTIDOS

Artigo 20 - A Comissão Eleitoral será constituída por 5 (cinco) representantes, sendo 3 (três) indicados pela Patrocinadora e 2 (dois) indicados pelas entidades sindicais representativas, observados os procedimentos previstos no artigo 25, deste Regimento, e o *Regulamento Eleitoral do Comitê Gestor de Investimento e Previdência*.

Artigo 21 - A composição da Comissão Eleitoral e suas atribuições constarão do *Regulamento Eleitoral do Comitê Gestor de Investimento e Previdência*.

Artigo 22 - Os representantes dos Participantes Ativos e dos Assistidos serão eleitos por voto direto e secreto, não obrigatório.

Jan

Car

09/9/2013

md

Plus

Artigo 23 - O processo eleitoral deverá favorecer a ampla participação dos Participantes Ativos e dos Assistidos, conforme o caso, tanto no que toca ao exercício da candidatura quanto ao conhecimento das normas e procedimentos que regem o processo eleitoral e de informações que permitam aos Participantes Ativos e Assistidos escolherem seus candidatos.

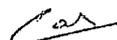
Artigo 24 - Os gestores da Patrocinadora deverão colaborar para o bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 25 - A eleição de novos comitentes titulares e suplentes, representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, seja para assunção de período restante do mandato em vigor ou para novo mandato, obedecerá ao seguinte trâmite:

- a) verificado o prazo estabelecido no Artigo 16 ou ocorrendo a vacância dos cargos, os representantes do Comitê Gestor, registrarão o fato em ata e notificarão a Patrocinadora e a Fundação CESP;
- b) no prazo de até 15 dias corridos da notificação mencionada no item "a" deste artigo, será constituída, pela Patrocinadora, a Comissão Eleitoral;
- c) na data da constituição da Comissão Eleitoral, a Patrocinadora informará ao Comitê Gestor: i) a constituição da Comissão Eleitoral e seus integrantes; ii) a data em que será realizada a eleição, observado o prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos da constituição da Comissão Eleitoral e iii) a data da apuração do resultado da eleição;
- d) a Patrocinadora adotará as providências operacionais cabíveis em conjunto com a Comissão Eleitoral e arcará com todas as despesas da realização da eleição;
- e) a Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao da apuração, notificará a Patrocinadora sobre o resultado da eleição, sendo esta, responsável por informar ao Comitê Gestor e a Fundação CESP e
- f) os representantes eleitos assumirão seus cargos na reunião seguinte do Comitê Gestor, imediatamente após a eleição, mediante registro da posse em ata e na qual passarão a deliberar as questões constantes da pauta.

CAPÍTULO IX – DA CAPACITAÇÃO

Artigo 26 - A Fundação CESP deverá prever em seu orçamento anual, verba específica para participação em eventos (congressos e seminários), treinamento e capacitação técnica dos representantes do Comitê Gestor. A realização da capacitação e treinamento deverá ser iniciada, ainda no



09/9/2013



primeiro ano de mandato, após a posse dos representantes do Comitê Gestor.

Artigo 27 - A Fundação CESP, através da Diretoria de Investimentos e Patrimônio, deverá propiciar aos representantes do Comitê Gestor a devida capacitação para rápido entendimento da metodologia adotada, uniformizando procedimentos, bem como todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, através de palestras, cursos etc, sempre objetivando proporcionar ganhos de transparência, flexibilidade, agilidade e êxito nas decisões.

CAPÍTULO X – DO FUNCIONAMENTO E DO LOCAL DAS REUNIÕES

Artigo 28 - O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário 1 (uma) vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 29 - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 30 - As reuniões extraordinárias, quando possível, também serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 31 - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor deverá ser encaminhada juntamente com a convocação.

Artigo 32 - As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão contar com $\frac{3}{4}$ de seus representantes para sua instalação.

Artigo 33 - A Patrocinadora e/ou Fundação CESP disponibilizará a sua estrutura física para as reuniões do Comitê Gestor.

CAPÍTULO XI – DO REGISTRO DAS REUNIÕES

Artigo 34 - Da reunião ordinária ou extraordinária será lavrada ata, na forma sumária, contendo:

- a) a data da reunião (dd/mm/aaaa) e hora de início;
- b) a indicação nominal dos comitentes presentes;
- c) anexo da forma de convocação e a justificativa de ausência, quando houver;
- d) a transcrição dos assuntos submetidos à deliberação;

San

Car

09/9/2013

nd

Amis

e) o resultado das deliberações tomadas, com a indicação do respectivo quórum de deliberação e

e) o encerramento da reunião.

Artigo 35 - As atas das reuniões serão assinadas pelo Coordenador do Comitê Gestor e pelos demais representantes com direito a voto, no final de cada reunião, impreterivelmente, cuja cópia será encaminhada para a Diretoria da Fundação CESP em conjunto com os formulários de Investimentos, citados no Regulamento Patrimonial e de Investimentos, quando for o caso.

CAPÍTULO XII – DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 36 - As deliberações, para assuntos relativos à aplicação de Recursos Garantidores PSAP/EMAE se darão por maioria simples de votos dos representantes do Comitê Gestor, titulares ou seus respectivos suplentes, e, quando esta maioria não for alcançada, caberá o voto qualificado, conforme definido no Capítulo XIII deste Regimento.

§ único - Quando o voto for contrário à recomendação da Fundação CESP, este deverá ser devidamente formalizado e fundamentado em Ata.

Artigo 37 - As deliberações referentes a alteração do Regulamento do Plano Previdenciário se darão por unanimidade de votos dos representantes do Comitê Gestor, titulares ou seus respectivos suplentes, e quando não for alcançada a matéria será submetida ao Conselho Deliberativo, em consonância ao artigo 23, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Fundação Cesp.

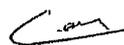
§ único - Quando o voto for contrário à recomendação da Fundação CESP, este deverá ser devidamente formalizado e fundamentado em Ata.

Artigo 38 - As deliberações, para assuntos relativos à aplicação de Recursos Garantidores PSAP/EMAE, do Comitê Gestor adotadas no período de vacância do cargo de qualquer um de seus comitentes, representantes dos Participantes Ativos, dos Assistidos ou da Patrocinadora, serão consideradas válidas de pleno direito.

§ único - Quando o voto for contrário à recomendação da Fundação CESP, este deverá ser devidamente formalizado e fundamentado em Ata.

CAPÍTULO XIII – DO VOTO QUALIFICADO

Artigo 39 - O voto qualificado, de que trata o Artigo 36, seguirá o critério:



09/9/2013



- a) quando a matéria for relacionada aos recursos garantidores do BSPS, o voto qualificado caberá aos representantes da Patrocinadora; e
- b) quando a matéria for relacionada aos recursos garantidores dos Planos BD/CV, o voto qualificado caberá aos representantes da Patrocinadora, dos Participantes Ativos e dos Assistidos, em rodízio anual (um ano cada) de modo que todas as partes sejam representadas.

CAPÍTULO XIV – DA LIBERAÇÃO E DESPESAS DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR

Artigo 40- Será informado com antecedência à gerência imediata dos representantes do Comitê Gestor, pelo Coordenador, visando à liberação destes, para:

- a) participar, de acordo com o calendário, de reuniões ordinárias e quando necessário de reuniões extraordinárias;
- b) participar de reuniões sempre que convocadas pela Fundação CESP; e
- c) participar de eventos e cursos de formação e capacitação.

§ 1º - As despesas relativas a qualificação, treinamento, participação em eventos relacionados a planos previdenciários, além de outros afetos às atividades da Fundação CESP, e consultorias técnicas ao Comitê Gestor, estão consignados em itens orçamentários da Fundação CESP, conforme aprovado na 302ª e 303ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, de 24/11/2000.

CAPÍTULO XV – DA REPRESENTAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTA E INFORMAÇÃO

Artigo 41 - Dentre os representantes do Comitê Gestor será indicado 1 (um) representante pela Patrocinadora e será eleito 1 (um) representante dentre os representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, únicos a manter contato direto e rotineiro com a Diretoria de Investimentos e Patrimônio e a Diretoria de Previdência da Fundação CESP.

§ 1º - Quando da ausência, devidamente justificada, em convocação efetuada pela Fundação CESP dos representantes perante a ela, a substituição ocorrerá automaticamente pelos respectivos suplentes, no caso dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos.

§ 2º - Devido a Patrocinadora possuir dois titulares, quando da ausência do representante indicado, assumirá o outro. Caso nenhum dos dois possam atender a convocação da Fundação CESP, assumirá um dos suplentes.

Ser

Car

09/9/2013

m

Juni

Artigo 42 - Os relatórios e documentos pertinentes às atividades do Comitê Gestor serão enviados ao Coordenador, pelos representantes perante a Fundação CESP, com prazo nunca inferior a 7 (sete) dias.

Artigo 43 - A Fundação CESP deverá assessorar tecnicamente e prover de meios materiais e recursos humanos os representantes do Comitê Gestor, para que estes possam apresentar, trimestralmente, aos Participantes Ativos e Assistidos, prestação de contas e informações de suas deliberações.

CAPÍTULO XVI – DO COORDENADOR E SECRETÁRIO

Artigo 44 - O Comitê Gestor terá um Coordenador e um Secretário.

§ 1º - Um dos representantes da Patrocinadora será o coordenador.

§ 2º - O representante dos Participantes Ativos ou Assistidos será o secretário, seguindo-se a cada ano o critério de rodízio.

CAPÍTULO XVII – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR E SECRETÁRIO

Artigo 45 - Compete ao Coordenador:

- a) cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;
- b) elaborar a pauta da reunião;
- c) convocar as reuniões;
- d) conduzir os trabalhos; e
- e) manter em seu poder o arquivo das atas das reuniões.

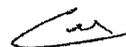
Artigo 46 - Compete ao Secretário:

- a) elaborar e transcrever as deliberações das reuniões em atas;
- b) encaminhar à Fundação CESP cópia da ata e seus anexos;
- c) registrar e arquivar a ata das reuniões; e
- d) demais atividades da função.

Artigo 47 - Quando da ausência do Coordenador ou Secretário, devidamente justificada, assumirão os trabalhos seus respectivos suplentes, sendo o exercício da competência apenas para aquela reunião em que houve a ausência.

CAPÍTULO XVIII – DA VIGÊNCIA

Artigo 48 - Este Regimento aprovado nesta data, por este Comitê, será submetido à Diretoria da Patrocinadora e entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.



09/9/2013



CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - Cabe à Fundação CESP reconhecer as deliberações do Comitê Gestor e caso tenha posição divergente deverá informar ao Comitê Gestor o seu posicionamento em relação à matéria.

Artigo 50 - Quaisquer rejeições às deliberações do Comitê Gestor deverão ser fundamentadas nos dispositivos da Lei, do Estatuto Social da Fundação CESP, do Regulamento Patrimonial e de Investimento e do Regulamento do Plano Previdenciário, devendo ser clara, precisa e objetiva, para que prontamente, permita-se recorrer da medida tomada.

Artigo 51 - Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta:

- a) da maioria dos representantes do Comitê Gestor, sendo, no mínimo, 1 voto da Patrocinadora, 1 voto do Participante Ativo e 1 voto do Participante Assistido;
- b) havendo empate, o voto qualificado caberá ao representante que estiver com o direito do rodízio anual, por forma definida no artigo 39, alínea "b", deste Regimento;
- c) o Regimento não poderá ser alterado por mais de duas vezes em um período de 12 meses, quando esta alteração ocorrer por voto qualificado; e
- d) a proposta de alteração do Regimento será discutida em reuniões assim distribuídas: apresentação da alteração com o motivo; apresentação de alternativas e definição da data para votação final.

Parágrafo único - Não será objeto de deliberação pelo Comitê Gestor:

- a- a garantia de emprego, conforme artigo 52 deste Regimento;
- b- o objeto deste Regimento, descrito nos artigos 1º ao 4º, exceto por demanda da Fundação Cesp, devidamente justificada.
- c- o número de representantes da Patrocinadora, dos Participantes Ativos e Assistidos, exceto por demanda da Fundação Cesp, devidamente justificada.
- d- a participação dos Sindicatos da categoria na composição da comissão eleitoral (titular e suplente), conforme disposto no Capítulo VIII - deste Regimento.



09/9/2013

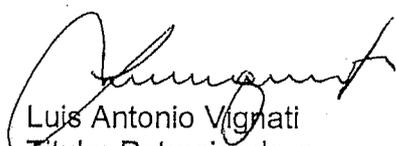


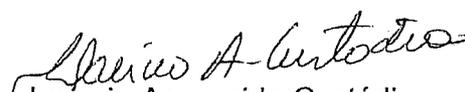
Artigo 52 Os titulares e os suplentes da representação dos empregados neste Comitê não poderão, durante a vigência de seus mandatos, sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, conforme previsto no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

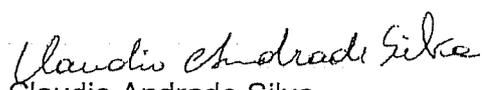
Artigo 53 - Este Regimento, em consonância com o artigo 48 deste Regimento, substitui o aprovado anteriormente em 19/11/2001, pelo Comitê Gestor e registrado na JUCESP sob o protocolo nº 235987/03-7 em 23/04/2003.

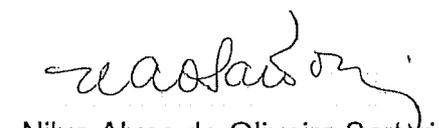
Artigo 54 - As omissões deste Regimento e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão discutidas em reunião do Comitê Gestor e submetidas à aprovação da Patrocinadora.

São Paulo, 09 de setembro de 2013


Luis Antonio Vignati
Titular Patrocinadora


Laércio Aparecido Custódio
Titular Patrocinadora


Claudio Andrade Silva
Titular Participantes Ativos


Nilva Alves de Oliveira Sartori
Titular Participantes Assistidos

GLOSSÁRIO

<i>Participante</i>	Pessoa física que aderir ao PSAP/EMAE, nos termos do Artigo 7º, que contribui ou não ao Plano e/ou dele recebe benefícios.
<i>Participante Ativo</i>	Todo aquele que mantiver contrato individual de trabalho com a Patrocinadora, que tenha ingressado e se mantenha filiado ao Plano, ou aquele que for equiparável, segundo a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, exceto o Participante salgado.
<i>Participante Assistido</i>	Participante de plano de benefício, ou seu beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada.
<i>Patrocinadora</i>	EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.
<i>Comitente</i>	Representantes titulares e suplentes da Patrocinadora, dos Participantes Ativos e dos Assistidos.

Jar

Ca
m

09/9/2013

Jar